

PROJETO DE LEI 01-0181/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe, sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por Shopping Centers e Hipermercados.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por Shopping Centers e Hipermercados instalados na cidade de São Paulo, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

Parágrafo 1º A gratuidade a que se refere o "caput" só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

Parágrafo 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art.2º O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Art.1º, por até 30 (trinta) minutos, deve ser gratuito.

Art.3º O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no Máximo, 6(seis) horas no interior do shopping Centers ou Hipermercado.

Parágrafo 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

Parágrafo 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art 4º Ficam os Shoppings Centers e Hipermercado obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."